PROJETO DE LEI N° 146 / 2025

Reconhece como de utilidade pública a *Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas (RESALVI),* no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da *Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas (RESALVI),* inscrita sob o CNPJ n° 54.969.500/0001-40, no âmbito do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Fica reconhecia, por esta Lei, como de Utilidade Pública, para os devidos fins que se fizerem necessários, a *Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas (RESALVI),* inscrita sob o CNPJ n° 54.969.500/0001-40, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter assistencial, social, científico e filantrópico, com sede e atuação no âmbito do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 12 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA.

Marcos Antônio Gomes da Silva
(MARQUINHOS DA CLIMEP)
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 12/06/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara,

Nobres Vereadores(as),

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Venho trazer para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que visa reconhecer como de utilidade pública a ***Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas (RESALVI)***, inscrita sob o CNPJ n° 54.969.500/0001-40. A proposta legislativa é de suma importância para aprimorar a legislação municipal, trazendo à associação mais incentivo ao fomento à continuidade de seus trabalhos sociais, tão relevantes para a população de Parnamirim/RN.

Avaliando a perspectiva do **interesse público e da relevância social**, é importante frisarmos que, conforme consta na documentação acostada em ANEXO a esta propositura, a *Associação Recuperando Vidas para Salvarem Vidas (RESALVI)* se encontra em pleno funcionamento no Município de Parnamirim/RN, tendo sido idealizada por voluntários do Corpo de Bombeiros, com intuito de empreender esforços para proporcionar mudança na vida de dependentes químicos em processo de reabilitação. O projeto foi criado com o objetivo de oferecer cursos de capacitação e especialização gratuitos voltados a esse público, como uma forma de proporcionar uma profissão e perspectiva de vida a essas pessoas, guiando-os de volta à sociedade e ao mundo do trabalho, e os afastando do terrível mundo das drogas.

Atualmente, a Associação funciona na Rua Eugênia P. de Oliveira, nº 252, Bairro Vale do Sol, Parnamirim/RN, atua em parceria com clínicas de reabilitação, contando com o apoio de voluntários, e utiliza uma abordagem pedagógica abrangente, envolvendo aulas teóricas, oficinas práticas e dinâmicas de grupo.

Além disso, integra as famílias e a comunidade no processo, fortalecendo os laços familiares e a consciência cidadã dos participantes durante a entrega dos certificados. Os cursos oferecidos duram cerca de um mês, de modo que, normalmente, os instrutores do RESALVI permanecem por quatro

meses em cada clínica, dedicados a aproximadamente 50 residentes. Por ano, o projeto beneficia, pelo menos, 150 pessoas, que têm suas realidades transformadas e perspectivas de vida restauradas.

No âmbito jurídico, no tocante à forma, analisando pela ótica do processo legislativo, previsto na Constituição Federal, o Poder Constituinte originário atribuiu o ato de legislar discriminando as "fatias" de cada um dos entes federativos, denominando, pela doutrina e pela jurisprudência, como repartição de Competência. Tal divisão de competências pode ser apresentada em duas esferas: a da iniciativa legislativa e da reserva de matéria.

Acerca da competência, entendemos que tanto em relação à iniciativa quanto à reserva da matéria, o presente Projeto de Lei é admissível, vez que a prerrogativa de **legislar acerca de assuntos de interesse local** foi conferida aos Municípios na Carta Magna, pelo Poder Constituinte originário. Sobre esse quesito, fica clara a **competência para dar *iniciativa* legislativa**, em relação à matéria aqui trazida, tendo em vista a atribuição suplementar conferida aos Municípios pelo Poder Constituinte Originário, consoante o disposto no **Art. 30, incisos I e II da nossa Carta Magna** (*grifos nossos):*

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)**
> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber
> [...].

Seguindo os preceitos constitucionais, a **Lei Orgânica do Município de Parnamirim (Emenda Revisional nº 01/2008)** dispõe que (*grifos nossos)*:

> **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**
> **Da Competência Privativa**
>
> **Art. 11** – Ao Município compete prover tudo o quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, **privativamente,** dentre outras, **as seguintes atribuições**:
> **I – legislar sobre assuntos de interesse predominante do Município, e suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;**
> [...]
>
> **Art. 13** – Ao Município compete suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito a seu **interesse local.**
>
> **Parágrafo único -** A competência prevista neste artigo é exercida em relação às legislações Federal e Estadual no que digam respeito ao interesse local, visando adapta-las à realidade local.
> [...]

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35. A Câmara tem funções precipuamente legislativas e exerce atribuições de Fiscalização da Administração Municipal, controle e assessoramento de atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º - a função legislativa da Câmara de Vereadores consiste em deliberar todas as matérias de competência do Município, artigos 11, incisos I a XLII, 12 e 13 da Lei Orgânica, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado, mediante leis, decretos legislativos e resoluções.
[...]

Art. 38. À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, **sobre todas as matérias de competência do Município**,

Por sua vez, o **Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parnamirim (Resolução nº 008/2018)**, em harmonia com a Lei Orgânica do Município e a própria Constituição Federal, preceitua, no rol de Atribuições da Câmara, a deliberação de leis municipais acerca de assuntos de **interesse local**, conforme se pode verificar no seu **Artigo 7º** (*grifos nossos):*

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
Das Atribuições

Art. 7º - À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município de Parnamirim, definidas pela Lei Orgânica do Município (arts. 11, 12 e 13), [...].

Tão logo, é nítido que, pela sua natureza, o título de reconhecimento da referida Associação como de **utilidade pública** é uma iniciativa de **interesse local**, e, no caso da matéria, somente trará a regulamentação a uma situação fatidica já existente, ante as atividades de cunho social que nela já são desenvolvidas, vez que **a Associação possui um importantíssimo trabalho social, na recuperação e ressocialização de dependentes químicos, e reinserção destes no mercado de trabalho**, e, atualmente, não possui o apoio formal e o reconhecimento direto do Poder Público.

Assim, reconhecer a ***Associação "RESALVI"*** como de utilidade pública é fazer jus ao direito de a instituição ser amparada socialmente e oficialmente no âmbito do Município, como uma entidade que, de fato, faz um trabalho social relevante, atuando em benefício direto da sociedade pamamirinense, e sem fins lucrativos.

Por tais fatores, esclarecida a iniciativa legislativa, quanto à forma e à matéria, além de demonstrada a seriedade na tratativa da matéria, como Parlamentar, em nome daqueles que defendem

e levantam a bandeira da recuperação e ressocialização de dependentes químicos e pessoas em vulnerabilidade social, bem como trazendo a voz a esta Casa Legislativa das demandas requeridas pelos idealizadores dessa iniciativa, nosso Mandato solicita os bons préstimos a esta Casa Legislativa de que o referido Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelos nobres Edis, colegas parlamentares- de modo que, sendo aprovado na Câmara, posteriormente, possa ser sancionado e publicado pelo nosso competente Poder Executivo Municipal.

Ressalte-se a importância da aprovação desta lei, para que, finalmente, a referida instituição, como sendo uma entidade de utilidade pública, possa ser oficialmente reconhecida, através de uma Lei válida e vigente, conferindo-lhe a aptidão formal e o direito, de fato, de receber algum tipo de apoio institucional do Município de Pamamirim/RN, através de doações, campanhas, e/ou subvenções sociais, como uma política pública de incentivo à assistência social e profissionalização de pessoas em situações de vulnerabilidade, como é o caso dos dependentes químicos em processo de recuperação.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição. Sem mais para o momento, cumprimentamos, cordialmente, Vossas Excelências, renovando nossos votos de elevada estima e consideração. Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 12 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA.

Marcos Antônio Gomes da Silva
(MARQUINHOS DA CLIMEP)
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 12/06/2025